



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 135, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965.

SÚMULA: Estabelece taxa para a cobrança do Imposto sobre Indústria e Profissões que recai sobre profissões liberais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica estabelecido que o Imposto sobre Indústria e Profissões que recai sobre as profissões liberais, será cobrado na base de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente na região.

Art. 2º Para aplicação desta lei, ficam considerados Liberais, os Advogados, Médicos, Dentistas, Contadores, Engenheiros, Barbeiros, Alfaiates e Sapateiros.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITUR MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (29/11/1965).

Prefeito Municipal